

O PROCESSO DE TRANSIÇÃO POLÍTICA NA ÁFRICA DO SUL: A BUSCA PELA VERDADE E A TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO

THE PROCESS OF POLITICAL TRANSITION IN SOUTH
AFRICA: THE SEARCH FOR TRUTH AND THE ATTEMPT
AT RECONCILIATION

RESUMO: O artigo busca investigar o desempenho das Comissões de Verdade e Reconciliação na África do Sul – um modelo alternativo de resolução de conflitos indicado para sociedades em processos de transição política. Assim, busca-se defender que em estados onde a socialização foi autoritariamente segregada, por mais completas que sejam as soluções propostas é o contexto sociopolítico que vai determinar sua efetividade. O artigo é resultado de uma pesquisa realizada na Universidade de Cape Town e seguiu uma metodologia qualitativa através da análise de conteúdo dos documentos e testemunhos produzidos pela Comissão. Na África do Sul a Comissão de Verdade e Reconciliação estruturada sobre o viés da justiça restaurativa não curou as feridas do apartheid, mas contribuiu para construir o fundamental: a paz.

Pâmela Esteves

PALAVRAS-CHAVE: Comissões de Verdade; Justiça Restaurativa; África do Sul.

ABSTRACT: This article aims to analyze the performance of the Truth and Reconciliation Commissions in South Africa - an alternative model of conflict resolution indicated for societies in political transition processes. In South Africa, the end of apartheid was a negotiated political commitment, with the Truth and Reconciliation Commission being one of the instruments that led to peaceful negotiation. Thus, we seek to defend that in states where socialization has been authoritatively segregated, however complete the proposed solutions may be, it is the socio-political context that will determine their effectiveness. In South Africa, the Truth and Reconciliation Commission, structured on the bias of restorative justice, did not heal the deep wounds of apartheid, but contributed to building the fundamental: peace.

Editor-Gerente
[Ivaldo Marciano de Franca Lima](#)

KEYWORDS: Truth Commissions; Restorative Justice; South Africa.

O PROCESSO DE TRANSIÇÃO POLÍTICA NA ÁFRICA DO SUL: A BUSCA PELA VERDADE E A TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO

Pâmela Esteves¹

A África do Sul é um país desafiador. Talvez esse não seja o melhor adjetivo para definir a singularidade da sociedade sul-africana, mas quando a qualifico de *desafiadora* estou afirmando que a vida na África do Sul é tão singular que se torna indescritível dentro dos modelos teóricos exemplares da Sociologia. No interior, em específico em Langa, uma *township* de Cape Town, a realidade social é precária, não apenas em termos de qualidade de vida, mas no ceticismo em relação a um futuro melhor e na descrença em uma vida menos sofrida.

Apesar de tantas dificuldades, os moradores de Langa são alegres, passam o dia trabalhando e cantarolando músicas festivas. Observando de longe parecem pessoas satisfeitas com a vida que levam, mas basta um pouco de aproximação para as expressões de desilusão se fazerem presentes. Como pode, pessoas que passam os dias cantando e sorrindo guardarem tanta mágoa e ressentimento? Os moradores mais antigos de Langa foram retirados de suas terras a força pela polícia do apartheid e obrigados a construir suas vidas em Langa. A geração atual de crianças e adolescentes não entende o que aconteceu com seus pais e avós, muitos preferem não tocar no assunto, mesmo não tendo vivido os tempos de opressão. É difícil compreender de onde os moradores de Langa tiram tanta força para viver em meio a tanta pobreza, ruas sem energia elétrica, sistemas de educação e saúde ineficientes, ausência quase que total da presença do Estado.

É verdade que Langa não é tão diferente das favelas cariocas, e mesmo Cape Town é muito semelhante ao Rio de Janeiro, porém, diferente do Brasil, na África do Sul a menos de trinta anos atrás a aparência física ainda era um critério legalmente institucionalizado para classificar, categorizar, descrever, oprimir e dividir a sociedade sul-africana.

A transição política que deu fim ao apartheid na África do Sul se deu mediante a um processo caracterizado por acordos políticos entre as principais forças políticas da época. Nesse artigo, problematizo a atuação de um dos instrumentos que viabilizou a transição de um regime opressor caracterizado pela segregação étnica, para uma democracia com eleições multirraciais. Esse instrumento foi a Comissão de Verdade e Reconciliação - um modelo de resolução de conflitos mais poroso à dimensão moral dos conflitos sociais e menos rígido do que a justiça tradicional - um dos instrumentos que permitiu a concretização dos acordos de transição política.

¹ Professora adjunta do Departamento de Educação da Faculdade de Formação de Professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (FFP/UERJ) – Rio de Janeiro – Brasil – Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação, Comunicação e Cultura (PPGECC) na mesma instituição - pamelasme84@gmail.com

A Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul foi uma invenção institucional que já nasceu com uma tarefa complexa: desvendar a verdade sobre os crimes de graves violações aos direitos humanos cometidos durante o apartheid, promover o perdão e a reconciliação entre brancos e negros. Não bastassem esses objetivos tão subjetivos, a Comissão também ficou incumbida de resgatar a dignidade humana e civil das vítimas através da elaboração de recomendações sobre medidas restaurativas e reabilitadoras.

Com um escopo de funções tão desafiador a Comissão investigou durante dois anos uma vasta quantidade de denúncias de graves violações aos Direitos Humanos e registrou em um relatório final de mais de oito mil páginas as descobertas sobre os crimes, seus autores, suas vítimas e as comunidades atingidas pela dominação racial. Os valores da justiça restaurativa foram empregados, de modo que o objetivo principal não foi a punição e a vingança, mas sim o perdão e a reconciliação.

Na África do Sul a escolha por um modelo de justiça restaurativa viabilizou a construção de diálogos entre vítimas e perpetradores, o apartheid foi condenado e desmascarado, a população teve a oportunidade de testemunhar suas percepções, e em geral, a Comissão teve sucesso em aproximar as decisões judiciais da participação das partes mais afetadas. O estudo das Comissões de Verdade nos muitos países em que esse modelo foi aplicado demonstra que a justiça tradicional necessita de uma reforma urgente em suas doutrinas positivadas. Na África do Sul, por exemplo, a atuação da Comissão ajudou a consolidar os valores dos Direitos Humanos, e contribuiu para tornar ainda mais explícito os graves problemas sociais que aflige os sul-africanos.

Nas próximas páginas desse artigo busco compreender a sociedade sul-africana que viveu o período de transição política e que pôde vislumbrar, após anos de dominação, uma África do Sul livre. As conquistas pós-apartheid foram fundamentais para que a dignidade civil e os direitos humanos possam se consolidar na África do Sul, mas para além da paz e da liberdade os sul-africanos carecem de acesso aos bens sociais mínimos, ou seja, aos princípios básicos de justiça social.

Na intenção de facilitar a compreensão sobre o significado da Comissão de Verdade e Reconciliação para processos de transição democrática, em específico o caso da sociedade sul-africana, divido este artigo em duas partes encadeadas. A primeira parte situa o leitor no contexto histórico recente da sociedade sul-africana e no processo de elaboração da Comissão, apresentando as características desse modelo de justiça fundamentado na restauração da verdade. Na segunda parte busca-se apresentar a estrutura e o funcionamento da Comissão sul-africana a

partir da necessidade do estabelecimento de uma transição para democracia em um contexto delicado de risco de retaliação.

Do ponto de vista metodológico esse artigo é a síntese de uma pesquisa desenvolvida no campo dos estudos da Sociologia Jurídica. A pesquisa foi estruturada em três etapas: 1- Revisão bibliográfica concentrada na literatura especializada nos modelos de Comissões de Verdade e na História Política recente da África do Sul. 2- Coleta de material (na biblioteca da Universidade da Cidade do Cabo – UCT) produzido pela Comissão sul-africana e 3- Análise dos testemunhos de vítimas e perpetradores ouvidos pela Comissão. Esse artigo está fundamentado nas duas primeiras etapas da pesquisa. É importante ressaltar que este artigo é apenas uma contribuição e não há nenhuma intenção de esgotar o tema, pelo contrário, a intenção é contribuir para ampliar o conhecimento sobre um modelo de justiça ainda pouco estudado, mas que contribuiu para a transição política pacífica na África do Sul e que pode ainda fornecer subsídios teóricos para outros Estados em processos de transição política.

Uma breve contextualização

A história recente da África do Sul está diretamente ligada ao seu processo de colonização. As tentativas de reconciliação do tecido social não devem ser remetidas apenas aos anos de segregação racial imposto pela institucionalização do regime de apartheid. Para entender os problemas sociais da África do Sul contemporânea é preciso voltar ao duplo processo de colonização – Holanda e Inglaterra – que instaurou na África do Sul não só variações linguísticas, mas também conflitos sociais que atravessaram os séculos e que de um modo perene ainda fazem parte do imaginário social.

Muito já se escreveu sobre o apartheid na África do Sul. Os estudos mais proeminentes concentram abordagens históricas de longa duração que buscam no processo de colonização holandês e britânico as raízes para a segregação racial institucionalizada em 1948. Uma segunda vertente discute o apartheid a partir do paradigma da racialização, donde a segregação é vista como um período de implantação massiva do ódio étnico tendo como base as ideologias de inferioridade étnica.

As discussões acadêmicas acerca do significado do apartheid apresentam uma divisão caracterizada pelo binômio – *raça/história*. Na literatura internacional, observa-se que os estudiosos africanos tendem de um modo geral, a explicar a opressão racial pelo processo de colonização, donde o colonialismo aparece como responsável por todas as mazelas presentes na África do Sul. De um modo oposto, os autores estrangeiros buscam suas respostas numa

interpretação sociológica do racismo, mesmo que sem descartar a importância da história colonial, este grupo de estudiosos defende que são as diferenças étnicas impostas a partir do ato de Terras de 1913 que inauguram uma nova ideologia fundamentada na necessidade de segregação.

Esse artigo busca unir essas duas variáveis – *raça/história* – e construir um entendimento sobre a segregação racial sul-africana que contemple a raça como um componente histórico, socialmente construído e ideologicamente forjado. O ato de Terras Nativas de 1913 foi o primeiro passo para institucionalizar o apartheid, no entanto, a concepção de raça que estava imbuída nesse ato não deve ser entendida como uma simples necessidade econômica dos brancos em impedir a mobilidade social e ascensão dos negros. Para além da preocupação econômica estava a questão da tutela. No pensamento de Cronjé (o grande ideólogo do apartheid) a única forma de impedir que uma raça dominasse a outra era separando-as para que cada uma pudesse se desenvolver de acordo com suas necessidades. Os negros deveriam ser reconduzidos aos seus próprios valores culturais e ao cultivo de sua própria cultura, de onde eles tinham sido afastados por uma política colonial injusta e mal direcionada (RIBEIRO, 1993).

A ideologia racial de Cronjé postulava que sobre a tutela africâner o apartheid seria a única solução justa para afastar os riscos de uma situação de mistura de raças, de poluição do sangue e de dominação de uma raça sobre a outra. Sobre a tutela africâner os bantos se elevariam ao nível da raça branca, e quando conseguissem alcançar o mesmo nível civilizacional poderiam dar sua contribuição para a humanidade. Os bantos eram inferiores e necessitavam da tutela dos brancos para encontrar o caminho para o progresso. Foi essa a ideologia que legitimou o colonialismo, o neocolonialismo e o apartheid.

A consequência lógica desse tipo de ideologia foi a política das *homelands*² ou bantustões. Durante o governo de Verwoerd cada raça deveria ter seu próprio país, e como a África do Sul já era uma sociedade multirracial a solução foi construir territórios delimitados para cada raça. Ao analisarmos o pensamento de Cronjé entendemos que a atitude do Estado em impor aos negros e a todas as demais raças não brancas uma identidade étnica arbitrária de confinamento em terras discricionariamente demarcadas, está diretamente relacionada ao paradigma da inferioridade racial³. Desse modo, a ideologia racial de Cronjé acompanha os acontecimentos e as contingências da história, sendo impossível separar a idéia de tutela das

² A política das *homelands* ocorreu em 1951 através da Lei das Autoridades Negras, que propunha a criação de territórios autônomos, reservados à população negra. Esses espaços correspondiam, em sua maioria, das divisões étnicas, antes da colonização.

³ Os *coloureds* (mestiços e indianos) também teriam suas próprias *homelands*. Mesmo isso não tendo se concretizado, esses povos também foram obrigados a viver em áreas segregadas.

raças inferiores dos acontecimentos históricos – a colonização e o neocolonialismo – que conduziram a ideologias desse tipo.

Se a ideologia de Cronjé foi tão eficaz a explicação para esse sucesso está na relação direta com a sucessão de fatos históricos que culmina com o apartheid. A pós a guerra dos bôeres (disputa de território entre os ingleses e os descendentes de holandeses), o Reino Unido governou a África do Sul com uma minoria branca. Como fórmula de manutenção do domínio sobre os nativos, foi instaurado o regime de segregação racial, que, como vimos, começou a se definir na decretação do Ato de Terras Nativas, de 1913⁴. A lei proibia que negros comprassem terras fora da área delimitada, impossibilitando-os de ascender economicamente, ao mesmo tempo em que garantia mão-de-obra barata para os latifundiários brancos. Em poucos anos os 13% de terras destinadas aos negros ficaram superlotadas, impedindo assim atividades de subsistência como a agricultura e o pastoreio. Impossibilitados de garantir seu sustento os negros foram obrigados a vender sua força de trabalho para os brancos o que intensificou o confinamento e a segregação.

A reação ao cenário de proletarização e segregação dos negros se deu através da militância política. Em 1912 foi criado o Congresso Nacional Africano (CNA). O CNA é o partido político mais influente da África do Sul, de base militante e formado pelas camadas mais descontentes com a política de segregação, o CNA foi o partido político que mais lutou contra a dominação exercida pelo apartheid, essa resistência foi tão ampla e que o CNA assumiu o poder em 1994 no processo de transição democrática com Nelson Mandela na presidência.

Dois anos depois da criação do CNA foi fundado o Partido Nacional (PN), sobre a direção do ex-general bôer Barry Hertzog. O PN proclamava um racismo radical a partir de um projeto político de desenvolvimento separado estruturado numa ideologia de inferioridade étnica e de necessidade de tutelar as populações negras. Ainda na década de 1920 foi fundada a Liga Africânder dos Irmãos, uma agregação semi-religiosa que após alguns anos se transformou em uma sociedade secreta. A Liga dos Irmãos reafirmou o pensamento conservador e seu discurso sobre a pureza racial, como uma organização secreta forte e poderosa a Liga penetrou suas idéias racistas em muitas instituições culturais, religiosas, em sindicatos e partidos políticos menores. Martins (*apud* JONGE, 1991, p. 42).

O apartheid enquanto sistema político de segregação racial foi institucionalizado em 1948 com a chegada ao poder do Partido Nacional. O PN governou a África do Sul por quarenta anos e durante esse período leis racistas foram promulgadas, violações aos direitos humanos foram cometidas, os negros foram arrancados de suas propriedades, impedidos de qualquer acesso a

terra delimitada aos brancos e obrigados a viver segregados em zonas demarcadas sem direitos políticos (BORAINÉ, 1997). A Lei de Registro Populacional promulgada em 1950 trouxe uma severa hierarquização racial, concedeu direitos políticos, sociais e econômicos desiguais para as diferentes categorias raciais, essa medida aumentou as rivalidades étnicas ao sancionar quatro categorias raciais – branco, mestiço, asiático e negro - e dispensar tratamento diferenciado para cada uma dessas categorias a partir de uma classificação arbitrária baseada apenas na aparência física.

Duas outras leis contribuíram para formar o tripé da segregação: separação étnica, separação espacial e separação social. São essas: a Lei das Áreas de Grupo, também do ano de 1950, que estabelecia separação espacial das categorias raciais obrigando-as a construir residências em áreas demarcadas, e a Lei de Conservação das Diversões Separadas que criou o uso separado de espaços de convívio social e de lazer como praias, transportes, piscinas, bibliotecas, banheiros públicos, cinemas, teatros e praças. O acesso aos espaços demarcados era feito por documentos de identificação étnica conhecidos como passes⁵, outras leis posteriores acirraram ainda mais a segregação com a garantia de posse das terras aos brancos, a proibição de casamentos mistos, a censura de notícias contra o regime e a regulamentação da educação bantu.

O resultado prático desse conjunto de leis separatistas foi a reação política do Congresso Nacional Africano com a campanha da desobediência civil que foi respondida com uma onda de violências e repressões pelo governo do Partido Nacional. Em reação aos atos de violência do governo o CNA organizou em 1960 uma campanha anti-passes, milhares de negros e voluntários de outras etnias que sofriam com a segregação fizeram uma manifestação pacífica de resistência apresentando-se sem seus passes em frente à delegacia de polícia em Sharpeville. A manifestação foi totalmente reprimida, 67 pessoas foram mortas, e como demonstração da repressão e do extremo poder da política do apartheid o CNA foi declarado ilegal e seu líder Nelson Mandela foi preso e condenado a prisão perpétua em 1962. Essa manifestação ficou mundialmente conhecida como o Massacre de Sharpeville.

Um estudo de caso elaborado pela IDASA's Police Reform and Democratisation in Post-Conflict African Countries (2007) concluiu que uma das principais características do sistema de apartheid era a organização racial do Estado. A África do Sul sob o regime do apartheid ficou

⁴ O Ato de Terras Nativas forçou o negro a viver em reservas especiais, criando uma gritante desigualdade na divisão de terras do país, já que esse grupo formado por 23 milhões de pessoas ocuparia 13% do território, enquanto os outros 87% das terras seriam ocupados pelos 4,5 milhões de brancos.

⁵ O passe era um documento de identificação étnica em formato de livreto com aproximadamente cem páginas. Nessas páginas continha os lugares permitidos e os proibidos, além de regras de conduta moral que eram diferentes para cada categoria racial. Apenas os negros, mestiços e asiáticos possuíam passes e eram obrigados a transitar com estes, caso fossem pegos sem seus passes eram presos e punidos.

conhecida pela brutalidade das forças de segurança e a violação generalizada dos direitos humanos. Durante os 30 anos de apartheid legal (1960-1990), cerca de 78 000 pessoas foram detidas sem julgamento pela polícia devido ao seu ativismo político contra o apartheid, e foram gravadas 73 execuções na detenção de autoria militar. Nos últimos anos do sistema, as forças de segurança foram responsáveis por altos níveis de tortura, execuções extrajudiciais e desaparecimentos de ativistas pró-democracia.

Em 1977 o apartheid foi declarado um crime contra a humanidade pelas Nações Unidas e foi desenvolvida uma campanha internacional de grande escala para isolar o governo sul-africano e apoiar a CNA e outros movimentos de libertação. O fim do império português na África (1975) e a queda do governo de minoria branca na Rodésia, atualmente Zimbábue (1980), acentuou a crise política na África do Sul e colocou o domínio branco em uma situação delicada. A instabilidade econômica era latente, a queda do preço do ouro – principal produto de exportação – e a reação estrangeira encareciam e dificultavam a continuidade do regime. Os bancos internacionais pressionados pela comunidade internacional cancelaram os créditos a África do Sul e ainda exigiram o pagamento dos débitos em curto prazo. O ano de 1989 dava concretamente início à abertura política. Botha sofreu ataque cardíaco e abdicou o cargo. Em setembro do mesmo ano De Klerk venceu as eleições para presidência e anunciou medidas polêmicas que indicavam a abertura democrática.⁶

Em um estudo esclarecedor, Cintra (2001, p. 05) salienta que o período de abertura política foi marcado por uma variedade de situações complexas;

Com a abertura política, as novas elites confrontaram-se com um imenso passivo de crimes e desrespeitos aos direitos humanos no período anterior, que prosseguiram ou se agravavam na fase de transição. Esses crimes e abusos foram cometidos não somente pelos aparelhos de repressão do estado sobre os opositores e a população não-branca em geral, mas ocorreram também entre grupos rivais na luta contra o sistema. Havia também que discutir a natureza das ações dos que lutaram na guerra de libertação e determinar se algumas delas também seriam comináveis como crimes. Além da delicada negociação que permitiu a transição democrática, a qual envolveu a discussão de fórmulas consociativas para assegurar alguma parcela de poder aos grupos que, com a franquia generalizada, tornar-se-iam minoritários na nova ordem, havia também a questão de como lidar com os agravos do passado.

A abertura política ocorreu mediante um intrincado processo de negociação entre o Partido Nacional e o Congresso Nacional Africano. Sem dúvida a libertação de Nelson Mandela em 1990 e o retorno do CNA as disputas partidárias foram os principais indícios que a transição política

⁶ De Klerk retirou a interdição do CNA e dos movimentos de libertação, libertou o líder Nelson Mandela e outros presos políticos e destituiu todas as leis racistas.

estaria se configurando. As leis raciais foram revogadas e um plebiscito formado somente por brancos aprovou com 66% de votos o fim da política de apartheid. Dessa forma, em 1994 foram convocadas as primeiras eleições multirraciais do país para o que se denominou “um governo de transição”, onde Nelson Mandela foi eleito o primeiro presidente negro da África do Sul democrática, uma *rainbow nation*.⁷

A África do Sul elaborou sua Constituição provisória sem a intervenção de forças externas, dando prioridade a um discurso de contrato que envolveu todas as partes atingidas pela política de apartheid (MARTINS, 2004). Em seus últimos parágrafos o documento estabelecia o “Ato de Promoção da Unidade Nacional e Reconciliação”, com objetivos fundamentais para a reconstrução do país e para estabelecer a concessão dos futuros arranjos de anistia. A necessidade de reconciliação incorporada na Constituição provisória justificou-se pelo reconhecimento de todos do passado conflituoso e dividido que a África do Sul suportou e, portanto, era consensual que a única maneira de encontrar uma solução duradoura para os “agravos do passado” seria através da unidade nacional e da reconciliação entre grupos rivais. Havia o receio de que processar os autores dos crimes do passado pudesse abalar a estabilidade da frágil e recém conquistada democracia. Ademais, o Partido Nacional (que saía do poder) temia que seus membros pudessem ser vítimas do novo governo (CNA) e por conta disso só aceitou a abertura democrática e as eleições multirraciais após assegurar-se da concretização dos arranjos de anistia (CINTRA, 2001).

Em 1996 a África do Sul promulgou sua nova Constituição. O texto é declaradamente uma tentativa de equilibrar o poder de brancos e negros, enfatizando a promessa de compromisso entre as facções. Entretanto, apesar de uma Constituição nova com promessas de unidade e reconciliação, o novo Estado operou inteiramente com as instituições da velha burocracia do antigo regime, não houve rupturas. A continuação com a administração anterior foi proposital, mas manter o *status quo* produziu indignação e decepção entre a maioria da população que esperava o início de uma nova era de paz e inovações. Todavia, a justificativa de evitar rupturas bruscas em nome de uma transição tranquila e sem retaliação é legítima, a África do Sul pós-transição conseguiu manter a paz e evitar as represálias dos anos de apartheid, não obstante que essas conquistas assentem sobre o signo da impunidade.

A África do Sul pós-apartheid nasceu com uma agenda de dilemas e desafios. O principal destes desafios é a divisão étnica da maioria das províncias, como unir e reconciliar um país que

⁷ O Termo “nação arco-íris” foi diversas vezes pronunciado por Nelson Mandela durante o processo de negociação política para a abertura democrática. Quando finalmente as negociações findaram e o CNA assumiu o poder com eleições livres e multirraciais, o arcebispo Desmond Tutu afirmou que os primeiros passos para a construção da

esteve por mais de décadas delimitado por linhas étnicas que em muitos casos eram declaradamente rivais? O nordeste do país é praticamente todo de origem tswana, KwaZulu-Natal é zulu, o Cabo Oriental é xhosa, Cabo Setentrional e Cabo Ocidental são africânderes e a província de Free State é sotho (SELETI, 1988, p. 89). Para evitar novos conflitos os maiores partidos da transição, o Congresso Nacional Africano e o Congresso Pan-Africano não se manifestaram sobre as divergências entre as identidades étnicas com receio de criar ideologias nacionalistas e sectárias. Essa atitude foi fundamental para que a África do Sul pós-apartheid não tenha se transformado em um barril de pólvora de guerras étnicas.

Com uma agenda desafiadora o novo Estado sul-africano apostou no resgate da memória e na necessidade da verdade como caminhos que levariam a construção de uma nova história, uma história consciente de seus erros e capaz de aprender com estes. O resgate da memória contemplou a celebração de heróis e heroínas africanas com o objetivo de forjar um novo patriotismo. Símbolos de resistência se transformaram em estátuas como Steve Biko, Nelson Mandela e Shaka, um chefe zulu reconhecido por sua luta contra o colonialismo britânico. O imperativo da verdade se traduziu em um dos principais elementos que veio a permitir uma ponte histórica entre um passado de sofrimento e injustiça e um futuro fundado no reconhecimento dos direitos humanos, democracia, coexistência pacífica e oportunidades de desenvolvimento para todos os sul-africanos, independente de cor, raça, classe social, sexo ou crença. Esse elemento veio a ser a Comissão de Verdade e Reconciliação (Truth and Reconciliation Commission – TRC) um mecanismo de justiça *quase-judicial* que tem como objetivos promover a unidade nacional e a reconciliação através de um espírito de compreensão dialógico que transcende os conflitos e as divisões do passado. Na África do Sul e em muitos outros países de diversos continentes as Comissões de Verdade têm sido muito utilizadas como mecanismo alternativo de resolução dos conflitos e construção de um caminho democrático.⁸

Um modelo *quase-judicial*: as Comissões de Verdade e Reconciliação

Uma Comissão de Verdade e Reconciliação é um instrumento *quase-judicial* de administração de conflitos. A literatura especializada não considera a CVR um tribunal estritamente jurisdicional porque em contraste com os tribunais tradicionais, a CVR busca por acordos restau-

nação arco-íris estavam sendo trilhados. Após o pronunciamento de Tutu e os discursos de Nelson Mandela o termo “nação arco-íris” se transformou em uma bandeira de luta política e social.

⁸ Nas décadas de 80 e 90 vários países acreditaram nas Comissões de Verdade como um mecanismo de resolução de conflitos. Esses são os casos da Argentina, África do Sul, Chile, Alemanha, El Salvador, Guatemala e do Peru. Mais recentemente, foram formadas Comissões entre outros países, na Coreia do Sul, no Líbano, em Serra Leoa, no Timor Leste, na Somália, e na Iugoslávia.

radores e preza a reparação do dano em detrimento da exclusiva punição do acusado. As Comissões de verdade são órgãos criados com o objetivo complexo de investigar o passado de graves violações cometidas contra os direitos humanos em um determinado Estado, essas violações podem ser cometidas por políticas estatais e/ou por grupos antagônicos (ROTBERG, 2000, p. 04).

As Comissões não apresentam um modelo estrito de aplicação, seus objetivos podem variar de acordo com contexto político em que são empregadas e com a intensidade dos crimes que são investigados. De um modo geral, a ênfase em revelar os fatos passados e reconstruir o cenário do período em que ocorreram as violações são finalidades presentes em todas as Comissões já criadas. O principal interesse das Comissões de Verdade é contribuir para o entendimento mútuo dos crimes ocorridos e encontrar respostas comunitárias para a reparação e reconciliação social.

As Comissões de Verdade fundamentam-se em três modelos de justiça: a justiça restaurativa, a justiça dialógica e a justiça transacional. Em termos teóricos e conceituais, esses três modelos expressam a dimensão moral dos conflitos, visam soluções flexíveis construídas dialogicamente e são indicados para países em processo de transição política, onde a conquista da paz e dos valores democráticos são alvos que só podem ser atingidos através da reconciliação, verdade e perdão.

Com a finalidade de revelar os fatos e de tratar, em um nível mais profundo, a ferida social em sociedades que emergem de governos totalitários, as Comissões de Verdade são um novo instrumento capaz de fortalecer a sociedade civil e promover uma justiça restaurativa pelo fato de serem dotadas de um papel investigativo, judicial, político, educativo e terapêutico. Elas podem alcançar ambições morais de restauração de valores numa sociedade em transição, influenciando a reconstrução sadia da identidade nacional. No centro desta inovação está uma justiça centrada na vítima e não no réu. A meta é reorientar uma sociedade que perdeu seu parâmetro moral, que não é recuperado apenas com julgamentos criminais ou leis de purificação. O ponto principal é ajudar a comunidade a criar uma história compartilhada como base na cooperação política futura (MARTINS, 2004).

Assim sendo, as Comissões de Verdade contribuem para esclarecer os crimes, resgatar o passado de opressão, nomear os agressores, criar o diálogo entre as partes mais afetadas, restaurar as identidades violadas dando-lhes a oportunidade de expressar suas mágoas, angústias e desalentos, explicitar a necessidade de perdão e reconciliação para solidificar a paz, e principalmente prevenir a recorrência das atrocidades passadas afastando-se do efeito corrosivo da mágoa e da vingança.

Na África do Sul, o temor de vingança e retaliação também esteve presente em todo o período de negociação para a abertura democrática, contudo, os partidos políticos e os movimentos

sociais que lideraram a transição perceberam que apenas a verdade sobre os abusos cometidos no passado não seria suficiente para reconstruir a nação. A verdade, na África do Sul foi o primeiro passo para a busca pela reconciliação, mas foi preciso publicizar as verdades expressadas nos testemunhos e audiências para dar início a construção de uma memória social dos anos de terror que não podem voltar.

Explicitar e detalhar os crimes, seus atores e suas vítimas fez emergir na África do Sul uma multiplicidade de histórias. A história do passado não é apenas uma, e através da CVR sul-africana várias vozes emergiram para esclarecer o que ocorreu a partir de 1948. O testemunho das vítimas levou muitos brancos a reconhecerem sua responsabilidade, ainda que por omissão, e a converterem seus valores e modos de pensar. Esses depoimentos forneceram muito mais que fatos objetivos ou informações técnicas e frias. Forneceram a base para uma nova sociedade cujo lema principal é *nunca mais!*

O imperativo da reconciliação sul-africana foi trilhado dentro da perspectiva restaurativa. Como ressaltamos anteriormente, a abordagem restaurativa confronta e desaprova as transgressões, afirmando o valor intrínseco da vítima e do transgressor. A essência da justiça restaurativa é a resolução de conflitos de forma colaborativa. Práticas restaurativas proporcionam, àqueles que foram prejudicados por um crime, a oportunidade de reunião para expressar seus sentimentos, descrever como foram afetados e desenvolver um plano para reparar os danos ou evitar que aconteça de novo. A abordagem restaurativa é reintegradora e permite que o transgressor repare danos e não seja mais visto como um ser não-humano.

Assim como a justiça restaurativa, as Comissões de Verdade também são alvos de inúmeras críticas. No caso sul-africano, muitos ativistas de direitos humanos e acadêmicos defenderam que a melhor resposta às atrocidades do apartheid seria o julgamento criminal. No entanto, em regimes criminosos, em que é impossível separar vítimas de agressores, sendo difícil distinguir *crime de sistema criminoso*, as Comissões de Verdade surgem como a alternativa mais apropriada para apurar os fatos, uma vez que permite um amplo espectro de declarações e testemunhos.

O papel da verdade

As Comissões de Verdade assentam no princípio de que o conhecimento da verdade sobre o passado é o ponto de partida para o processo de luto das vítimas e familiares (superação do trauma) e sua dignificação pública; um meio de sancionar socialmente o perpetrador através do *power of embaressment* e aproximar as comunidades divididas, gerando empatia e confiança

entre elas e estabelecendo um controle sobre o futuro (GOMES, 2004). A partir desse pressuposto a verdade constitui-se como um valor fundamental para o estabelecimento da paz.

Na África do Sul a verdade é sinônimo de recomeço (BORAINÉ, 1997), de modo que um cenário completo das causas, natureza e extensão das graves violações aos direitos humanos, incluindo os antecedentes, as variações, o contexto, os motivos e as percepções de todos os lados afetados, são fundamentais para o processo construção da memória social sobre o passado.

Reconhecer e admitir os erros do passado através da revelação de toda a verdade foi a atitude da CVR sul-africana para dar início a uma nova ordem moral. Mas, para que o quadro de revelações pudesse ser o mais amplo possível a CVR estabeleceu quatro tipos de verdade. No relatório final podem-se distinguir esses quatro tipos de verdade em: 1- uma verdade factual baseada em evidências descobertas factuais e análises preliminares sobre as graves violações; 2- uma verdade pessoal caracterizada pela história de vida das vítimas e perpetradores, seus testemunhos, denúncias e perspectivas para um novo começo baseado na reestruturação humana e civil de todos os afetados; 3- uma verdade social que expressa a construção da justiça através dos momentos de interação e debate entre as partes; 4- uma verdade restaurativa ou curativa que enfatiza o reconhecimento e a reprovação moral do passado através do perdão, da reconciliação e da construção de uma memória social.

A partir desses quatro tipos de verdade a Comissão conseguiu desvendar muitos crimes e histórias obscuras. Sem a CVR os fatos levantados por um processo de julgamento tradicional teriam sido muito mais limitados, uma vez que os procedimentos tradicionais restringem demasiadamente as informações, dando atenção apenas a um número de informações suficientes para responsabilizar o acusado e fazer valer a compensação para a vítima. “O reconhecimento da verdade opera como um catalisador de transformação, vai além da descoberta de quem matou, reconstruindo o passado e alterando valores sobre novas bases” (MARTINS, 2004, p. 95).

Em 1996 a CVR ouviu o senhor Ernest Malgas em East London. O senhor Malgas foi torturado e assediado, durante seu testemunho ele alegou dificuldades em recordar as torturas e as violações que sofreu. Em 1994, quando o apartheid acabou, o senhor Malgas entrou com uma ação na justiça comum denunciando a polícia do apartheid por tortura e assédio, mas o seu caso foi arquivado por insuficiência de provas. Quando soube da criação da CVR, o senhor Malgas decidiu denunciar seus agressores e se escreveu como vítima no Comitê de Violação aos Direitos Humanos. Seu testemunho foi comovente, muitas pessoas se emocionaram e seus agressores confessaram a autoria de todas as acusações relatadas pelo senhor Malgas. O arrependimento não foi demonstrado por parte dos agressores, mas a verdade foi revelada e a reprovação moral foi alcançada.

A verdade não tem o poder de curar e cicatrizar os traumas que as vítimas sofreram, mas pode contribuir para o reconhecimento do crime enquanto caminho plausível à reconciliação.

A necessidade de perdão e ubuntu

O perdão é um dos principais objetivos de uma Comissão de Verdade. Quando as pessoas afetadas pelos crimes do passado são convidadas a se colocar frente a frente para testemunhar suas experiências de dor, o caminho para a reconciliação se inicia, mas só se concretiza se o compromisso selado passar pelo reconhecimento da culpa e pelo pedido sincero de perdão.

O perdão é uma absoluta necessidade para a continuação da existência humana. Sem perdão e sem reconciliação não há futuro para a humanidade” disse Desmond Tutu na abertura da primeira audiência pública da CVR. Contudo, o perdão é talvez um dos momentos mais difíceis dentro da reconciliação, já que o agressor terá que realizar esforços muito grandes de aceitação da culpabilidade, e por outro lado a vítima terá que buscar apoio para sanar suas feridas e traumas. Sobretudo, ambas as partes terão que mostrar compromisso para a reconstrução das relações e serem conscientes que só através disso se poderá superar o passado e dar início a construção da paz.

Na África do Sul pós-apartheid o perdão tornou-se um imperativo para a continuidade do país. A população reconheceu que a reconciliação social não seria possível sem o perdão, mas como perdoar décadas de atos discriminatórios, de violências descomunais e de uma política que foi institucionalizada para inferiorizar e oprimir a maioria esmagadora da população? Na África do Sul o perdão não foi limitado à vida privada entre identidades que se ofenderam em determinado período, ao contrário, o perdão estava ligado à vida pública, as instituições de organização da vida social e política, a líderes políticos, religiosos, grupos de oposição e militares.

Hannah Arendt (1997) chamou a atenção para a complexidade de se considerar o perdão na vida pública como uma experiência política. Segundo a autora, mesmo com todas as dificuldades que estão envoltas na ação do perdão, a única solução possível para o problema da irreversibilidade – da impossibilidade de voltar atrás e desfazer o que foi feito – é através da faculdade de perdoar.

Porém, na África do Sul pós descobertas dos crimes hediondos praticados durante o apartheid o imperativo do perdão deu lugar a necessidade de vingança e punição. Para controlar o desejo de punição a CVR resgatou a velha filosofia de origem bantu: o *ubuntu*. Nas palavras de Desmond Tutu (2000, p. 165);

Uma pessoa com ubuntu está aberta e disponível aos outros, não-preocupada em julgar os outros como bons ou maus, e tem consciência de que faz parte de algo maior e que é tão diminuída quanto seus semelhantes que são diminuídos ou humilhados, torturados ou oprimidos

É difícil traduzir o *ubuntu* para a língua portuguesa. Uma tentativa de definição seria *uma humanidade para com os outros* ou *a crença em uma humanidade comum a todos os seres humanos*. O *ubuntu* é um dos princípios fundamentais da nova república da África do Sul, e está intimamente ligado à idéia de um renascimento africano. Na esfera política, a filosofia do *ubuntu* é utilizada para enfatizar a necessidade de união e do consenso nas tomadas de decisão, bem como na ética humanitária envolvida nessas decisões.

Louw (1998) afirma que a filosofia do *ubuntu* entende um indivíduo em termos de seus relacionamentos com os outros, e enfatiza a importância de uma ética religiosa assentada na máxima Zulu *umuntu ngumuntu ngabantu* (uma pessoa é uma pessoa através de outras pessoas). No contexto sul-africano, o indivíduo que vive segundo o *ubuntu* caracteriza-se pela humanidade com seus semelhantes e através da veneração aos seus ancestrais. Assim, aqueles que compartilham do princípio do *ubuntu* no decorrer de suas vidas continuarão em união com os vivos após a sua morte.

A necessidade de perdão, e os discursos célebres de Tutu lembrando o povo sul-africano dos valores do *ubuntu*, foram as estratégias da CVR para convencer os sul-africanos de que a punição não poderia ser aplicada como vingança, mas sim por mecanismos morais e sociais. É impossível afirmar se a necessidade de perdão se efetivou, mesmo sendo uma atitude que envolvia experiências públicas, o ato de perdoar envolve um processo de entendimento das causas do crime e de sua reparação.

Mesmo sendo visto como um imperativo, o perdão não foi exigido durante as audiências. Os perpetradores não foram obrigados a se manifestar sobre seus sentimentos de culpa e arrependimento, bastava-lhes falar toda a verdade em máximos detalhes para que a vítima pudesse confirmar ou não. Sendo ações tão individuais, o perdão e o arrependimento não podem ser exigidos como uma moeda de troca para a concessão de anistia, muito provavelmente por esse motivo que a CVR não os tornou requisitos durante os testemunhos.

Não obstante, como a vítima pode tentar perdoar seu agressor para que juntos construam o caminho para a reconciliação, se este não demonstra o mínimo de culpa e arrependimento pelo que fez? Para muitas vítimas o pedido de desculpas era fundamental, mas na maioria dos casos ele não foi pronunciado.

A reconciliação

A Comissão de Verdade da África do Sul foi estabelecida para promover a reconciliação entre brancos e negros. A verdade e o perdão foram apontados como os únicos caminhos possíveis para alcançar este objetivo. Não há dúvidas de que a verdade foi conquistada, a natureza do sistema de apartheid foi publicizada, nomes foram revelados e crimes detalhados. A verdade, de fato abriu caminho para reconciliação, as audiências foram momentos de descobertas sobre fatos obscuros do passado, e não poderia ser diferente, pois a reconciliação seria impossível se um segmento da sociedade fosse ignorado ou impedido de contar a sua versão dos fatos.

A CVR fez um registro sobre o passado e acreditou que esse registro pudesse contribuir para o nascimento de um país livre, pacífico e reconciliado. A África do Sul se tornou um país livre e pacífico, mas e quanto a reconciliação? A reconciliação é um longo processo que envolve a consolidação de uma memória social, o perdão sobre os erros do passado e a reconstrução de identidades que foram por décadas inferiorizadas. A reconciliação é um esforço individual e coletivo que nenhum Estado ou Comissão tem o poder de garantir.

Cabe ao Estado e suas instituições estimularem a reconciliação, mas sem esquecer que reconciliar implica construir e reconstruir relações sociais, e no caso da África do Sul isso significa que a opressão que reinou no passado não pode assombrar o futuro. Hayner (2002) destaca cinco elementos sobre os fatores que podem estimular a reconciliação em países como a África do Sul, onde os fantasmas do passado insistem em não desaparecer.

Segundo a autora: 1- A violência ou a ameaça de violência tem que cessar, na medida que isso não acontece a reconciliação não pode criar raízes. 2- O reconhecimento oficial e reparação material dos fatos ocorridos no passado são fundamentais para garantir credibilidade ao processo de reconciliação. Muitas vítimas alegaram que não poderiam se reconciliar até que o Estado e seu agressor reconhecessem e reparassem o dano cometido. “O reconhecimento deve ir além de generalidades ou justificativas, uma declaração formal das autoridades sobre os erros cometidos é insuficiente para alcançar a reconciliação” (HAYNER, 1994, p. 165). 3- A união de forças é muito importante para que as partes que antes eram antagonicas possam trabalhar juntas em programas de reconstrução social. 4- A superação de desigualdades estruturais e necessidades materiais é imprescindível. Quando graves desigualdades são produzidas a reconciliação não pode ser considerada apenas em seu aspecto psicológico e emocional. 5- O tempo é quem vai consolidar a reconciliação. A memória de sofrimento e injustiças só pode cicatrizar com o tempo.

Em síntese, a reconciliação social depende, muitas vezes, de fatores e dinâmicas que nem sempre podem ser controlados.

Na África do Sul, a reconciliação social não atingiu, de modo eficaz, os cinco elementos indicados por Hayner (2002). A violência não foi devidamente controlada, o Estado, as instituições de segurança e os grupos opositores ao apartheid reconheceram oficialmente os seus crimes, mas as reparações e recomendações feitas pela CVR não foram completamente implantadas. A união de forças para a construção de projetos foi e ainda é muito frágil. A superação das desigualdades estruturais e das necessidades materiais está longe de ser concretizada, e o tempo, remédio fundamental para reconciliação, mesmo após doze anos ainda não foi suficiente para curar as doenças produzidas pelo apartheid.

Valdez (1998) destaca que um Estado que pretende lidar com o seu passado opressor deve incluir em sua lista de esforços quatro componentes: a) Investigar e tornar os fatos conhecidos (a verdade), b) Julgar e punir os culpados (a justiça), c) Corrigir e reparar os danos causados (ressarcimento) e d) retirar do poder público aqueles que ordenaram ou toleraram os crimes cometidos (prevenção). A CVR da África do Sul foi bem sucedida no primeiro componente indicado por Valdez, mas não teve o mesmo sucesso nos três componentes posteriores. Dessa maneira, como promoção da reconciliação a CVR fracassou.

É importante destacar que o fracasso em promover a reconciliação não deve, de maneira alguma, diminuir os efeitos positivos que a CVR trouxe para a África do Sul. A verdade foi estabelecida, o apartheid foi condenado, os nomes foram revelados, a reprovação moral foi feita. A CVR construiu o possível dentro das possibilidades históricas, sociais e políticas do momento. A reconciliação é um processo longo, individual, moral e social, não cabe a um instrumento temporário como a CVR curar e reconciliar feridas tão subjetivas e profundas.

O que a CVR poderia ter feito e fez, foi estimular a reconciliação. Os comissionários do Comitê de Reparação e Reabilitação recomendaram atitudes e práticas ao Estado, às vítimas e aos perpetradores para a promoção da reconciliação social na África do Sul pós-apartheid. No entanto, independente das recomendações e dos esforços dos comissionários, os principais críticos da CVR⁹ argumentam que a reconciliação fracassou porque a nação sul-africana foi reconstruída sobre a impunidade devido aos pedidos de anistias deferidos pelo Comitê de Anistia.

Anistia em troca da paz e da verdade

⁹ Uma multiplicidade de estudiosos sul-africanos criticou a atuação da CVR. As críticas mais contundentes foram elaboradas por Fiona Ross, Lyn Graybill e Mahmood Mamdani.

O Ato de Promoção da Unidade Nacional e Reconciliação (1995) estabeleceu a simplificação da concessão de anistias como um instrumento de obtenção da verdade sobre os crimes cometidos. Mesmo com ênfase em um discurso restaurativo que priorizou a verdade e a reprovação moral em detrimento da punição, a concessão de anistia gerou polêmicas e dividiu opiniões.

Para ser anistiado o perpetrador teve que convencer a CVR de que os atos que cometeu tiveram objetivos políticos, além disso, A CVR exigiu o esclarecimento de todos os detalhes possíveis sobre o crime cometido. A CVR trabalhou baseada no princípio da reciprocidade, ou seja, as vítimas que sobreviveram e os dependentes daqueles que estavam mortos contaram suas histórias publicamente, receberam reconhecimento oficial de seus sofrimentos e foram encaminhados ao Comitê de Reparação e Reabilitação para serem individualmente tratados. Da mesma forma, os perpetradores também tiveram a oportunidade de narrar suas histórias, e uma vez que a CVR aceitava a justificativa de crime político absolutamente esclarecido, os perpetradores recebiam anistia.

Apesar das inúmeras críticas, a anistia não foi um instrumento banalizado. Para obter anistia os perpetradores se declararam culpados pelas denúncias. Aqueles que requereram anistia por violações consideradas muito graves foram obrigados a participar das audiências e aceitar ser interrogado pela vítima, por seus familiares e por aqueles autorizados pela vítima. A CVR recebeu mais de sete mil pedidos de anistia e deferiu pouco mais de mil requerimentos. “Nessa balança, em que as vítimas recebem compensação e desistem da vingança e os perpetradores confessam a culpa e são anistiados, fica reforçado o caráter restaurativo da justiça” (MARTINS, 2004, p. 169).

A CVR respondeu as críticas internacionais e locais negando que a anistia na África do Sul estimulou a impunidade porque os perpetradores reconheceram e assumiram a responsabilidade dos atos que cometeram. Uma reprovação apenas moral foi recebida como insuficiente por organizações internacionais e locais, mas, a punição moral significou para muitos membros das forças de segurança e pessoas respeitáveis no país a perda da honra pessoal. A anistia foi individualizada, cada anistiado teve seus crimes e o reconhecimento destes publicados no relatório final da CVR, a exibição pública configurou-se assim em uma forma de exposição e humilhação.

O Comitê de Anistia argumentou que a punição empregada deveria ser avaliada tendo em vista a promoção de reconciliação entre a vítima e o perpetrador. A anistia não foi a renúncia de justiça e muito menos uma atitude cínica, ao contrário, a anistia foi um compromisso político

estabelecido e acordado na Constituição Interina de 1993. Sem a garantia de anistia o Partido Nacional não teria aceitado uma transição política negociada o que provavelmente teria retardado o fim do apartheid e a abertura política.

Algumas considerações não finalizadas

Em um domingo de fevereiro uma senhora moradora de Langa que perdeu seu filho em um dos confrontos do CNA com a polícia sul-africana, me contou que quando chegou a notícia que os acordos para pôr fim ao apartheid estavam caminhando e que um documento - Constituição Interina que havia sido promulgada - iria trazer a paz para a África do Sul todos os seus conhecidos ficaram radiantes de felicidade. Ela narrou o entusiasmo das pessoas e a crença em dias melhores. Eu a perguntei se ela tinha alguma noção de como seria o futuro da África do Sul, e sua resposta foi simplesmente magnífica. Ela disse que naqueles tempos ninguém parou para pensar em projetos para o futuro, as pessoas queriam apenas receber a notícia do fim da segregação, o que iria acontecer depois nem passava pela cabeça de ninguém porque a expectativa maior era a conquista da paz e da liberdade.

Assim sendo, é possível afirmar que apesar de falhas, a CVR foi à construção do possível dentro das circunstâncias sociopolíticas do momento de transição. Todavia, considerar que a CVR teve uma atuação positiva não significa isentá-la da responsabilidade de não ter conseguido cumprir satisfatoriamente todo o escopo de objetivos descrito no Ato de Promoção da Unidade Nacional e Reconciliação.

Não obstante as críticas que a CVR recebeu, não podemos deixar de reconhecer que foi através do processo dialógico baseado em uma abordagem restaurativa que a justiça foi construída e emergiu de modo legítimo. Embora as recomendações elaboradas não tenham correspondido a expectativa das vítimas, a CVR teve o mérito de estudar caso a caso e elaborar medidas de reabilitação e reparação para todas as pessoas ouvidas pelos Comitês.

A partir dos méritos e deméritos descritos ao longo do texto torna-se conveniente indagar se a CVR pode ser considerada um modelo a ser seguido por outras sociedades em processos de transição política de um regime opressor para uma democracia. Pelo exposto nesse estudo considero que é preciso ter muita cautela no momento da escolha das medidas que irão intermediar os processos de transição. Contudo, a principal vantagem do modelo de Comissão de Verdade é justamente sua plasticidade, ou seja, a capacidade de adaptar-se às demandas da sociedade em transição. Devido a uma pré-disposição à compreensão dos conflitos pelo viés

moral, acredito que as Comissões de Verdade são passíveis de inferências em qualquer Estado em transição, desde que o objetivo seja a reconciliação em detrimento da simples punição.

Em geral os sul-africanos escolheram a reconciliação, é verdade que o custo individual dessa escolha foi bem alto, assim como também é verdade que a reconciliação não se concretizou. Mas, como ressaltai anteriormente a reconciliação é um processo, e como tal envolve tempo, perdão, compreensão e principalmente o desejo de interação. A CVR teve um mandato curto e uma lista muito extensa de objetivos para cumprir, de modo que provocar nas pessoas o desejo de viverem juntas após todos os acontecimentos passados seria um milagre, e não um modelo de justiça.

Eu afirmei no início que a África do Sul é um país desafiador. Ao final desse artigo gostaria de ressaltar que o adjetivo *desafiador* abriga duplo sentido. Por um lado, podemos entendê-lo através das dificuldades sociais que a maioria dos sul-africanos encontra para sobreviver, e por outro lado a África do Sul é um país difícil porque não é exemplar, ou seja, não constitui um estudo de caso satisfatório para nenhuma teoria sociológica, e muito menos atesta os pressupostos das principais teorias que nós temos. A África do Sul não cabe nos atuais modelos que nós temos, talvez por isso a CVR tenha sido alvo de tantas críticas.

De fato, a anistia foi o preço a ser pago para a estabilidade sociopolítica na África do Sul. Muitas famílias encararam os anúncios de anistia com sofrimento e decepção. A contestação não foi apenas pelas anistias em si, mas pela indefinição de quem mereceu ser anistiado. O Ato de Promoção da Unidade Nacional e Reconciliação (1995) determinou que a anistia não fosse concedida em casos de crime por ganho pessoal, sendo avaliado o ato, a omissão, a ofensa e o objetivo perseguido. Somente crimes com objetivos políticos praticados por membros de organizações políticas, movimentos de oposição e funcionários do Estado preencheram as condições exigidas para requerer anistia.

A CVR encontrou dificuldades em definir e avaliar o conteúdo de um ato criminoso praticado com finalidades políticas. A situação das mulheres é um exemplo que ilustra como algumas concessões de anistias pela definição de crimes políticos foram paradoxais. Durante os anos de apartheid a violência contra as mulheres alcançou estatísticas inacreditáveis. Nas vilas do interior e nos campos de detenção exílio do CNA as mulheres foram forçadas a agir como escravas sexuais sendo atacadas por grupos de estupradores. Quando a CVR se deparou com essas denúncias muitos dos criminosos alegaram se enquadrar na definição de atos políticos por serem membros do CNA e justificaram seus atos como necessários para manter a ordem nos campos e vilas de exílio. Mas estupro é crime político? Estupradores devem se beneficiar da concessão de anistias?

A situação de violência às mulheres é somente um dos muitos casos não explicados pelo Comitê de Anistias. Mesmo tendo sido necessária, não generalizada e legítima, a concessão de anistias foi em muitos casos parcial e injusta. A estabilidade, a paz e a verdade de fato se concretizaram, mas para muitos o preço pago foi excessivo. Seria infido demonstrar somente o lado positivo do acordo de anistias, independente de um saldo geral satisfatório, as exceções precisam ser mencionadas.

Entre os requerimentos de anistia não foram encontrados os pedidos do ex-presidente P. W. Botha, de F. W. De Klerk, e do ex-deputado e ministro Magnus Malan. Os pedidos dos membros da Força de Defesa da África do Sul (SADF) e do ex-general e chefe de defesa Jannie Geldenhuys que ficou famoso por declarar que o apartheid foi uma máquina militar também não apareceram. Esses são alguns nomes de líderes importantes da África do Sul que estiveram à frente do Estado em cargos de comando e de responsabilidade durante os anos de apartheid. Todos justificaram a ausência de seus requerimentos de anistia por não terem assassinado ninguém e muito menos ordenado a prática de graves violações aos direitos humanos. Desmond Tutu declarou não estar preocupado com o cinismo de ex-líderes políticos e funcionários do Estado, e ressaltou que a hipocrisia destes não causaria problemas para CVR.

Contudo, a ausência de investigações sobre os atos cometidos pelos principais líderes do governo durante o apartheid produziu indignação popular. O relatório final da CVR também não citou os nomes de chefes e presidentes comprometidos com as graves violações, todas essas negligências se transformaram em manifestações, debates e ressentimentos que são ainda hoje discutidos na África do Sul.

A CVR foi uma alternativa *quase-judicial* estabelecida para investigar uma lista ampla de graves violações aos direitos humanos, só essas investigações exigiram esforços de uma extensa variedade de pessoas. Para além das investigações a CVR foi uma invenção institucional temporária e itinerante, comprometida em revelar a verdade, estimular o perdão através do *ubuntu*, promover a reconciliação e cumprir o acordo de concessão de anistias aos atos considerados políticos. Levando em consideração o seu amplo escopo e as circunstâncias delicadas em que as investigações foram feitas pode-se afirmar que não obstante as idiosincrasias expostas anteriormente, a CVR fez um bom trabalho. Dentro das possibilidades existentes os dezessete comissionários divididos em três Comitês construíram o possível.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **A Condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

BORAINE, Alex. **Dealing with the Past Truth and Reconciliation in South Africa** 2nd Edition. Alex Boraïne, Janey Levy and Ronel Scheffer, eds. Cape Town: Institute for Democracy in South Africa, 1997.

CHRISTIE, Nils. **Limits to pain**. Oslo: Universitetsforlaget, 1982.

CINTRA, Antonio Otávio. **As Comissões de Verdade e Reconciliação: o caso da África do Sul**. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, 2001.

FAGE, Jonh. Donelly. A evolução da historiografia da África. In: Ki-Zerbo, J (Org): História Geral da África: Metodologia e pré-história da África. São Paulo, Editora Ática/Paris: UNESCO, 1997, Vol. 3

GOMES PINTO, Renato Sócrates. **A construção da Justiça Restaurativa no Brasil. O impacto no sistema de Justiça criminal**. Jus Navigandi, Teresina. 11, n. 1432, 3 jun. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp>. Acesso em: 18.01. 2010.

GRAYBILL, Lyn. **Truth and reconciliation in South Africa: miracle or model**. Lynne Rienner Publishers, United Kingdom, 2002.

MAMDANI, Mahmood. Reconciliation without justice. **South African Review of Books**, Cape Town, 1996.

MARTINS, Simone Rodrigues. **Justiça restaurativa, dialógica e reconciliação social: tribunais internacionais e Comissões de verdade na África**. 413 páginas. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ, Rio de Janeiro, 2004.

ROSA, Marcelo. **Estado e ação coletiva na África do Sul: por uma Sociologia contemporânea dos países não exemplares**. Sociologias: Porto Alegre, 2008.

ROSS, Fiona. **La elaboración de una Memória Nacional: la Comisión de Verdad y Reconciliación de Sudáfrica**. Cadernos de Antropologia Social, vol 01 n° 24 p. 51-68 UFFBA, 2006.

ROTBURG, Robert. Truth commission and the provision of truth, justice and reconciliation. In: ROTBERG, Robert. Truth vs. Justice: **The morality of truth commissions**. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2000, p. 47-60.

SIMPSON, G. **A Brief Evaluation of South Africa's Truth and Reconciliation Commission: one lessons for societies in transition** 1999. Disponível em: <http://www.csvr.org.za/papers/paptrce2.htm> 1998 Acesso em: 18 de abril de 2017.

SANTIAGO, Theo (org.). **Descolonização**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves. Editora S.A, 1977.

TUTU, Desmond. **No future without forgiveness**. New York: First Image Press, 2000.

VALDEZ, Patricia. 1998. **Must the Victims Always Wait?** 1998 *Siyaya!* Spring, 3:52-55 **Truth and Reconciliation Commission Report**. Basingstoke New York: 1999.

DOCUMENTOS CITADOS:

África do Sul, **Constituição Interina**, 1993.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.

IDASA's Police Reform and Democratisation in Post-Conflict African Countries. Relatório anual, 2007.

Truth and Reconciliation Commission in South África. **The Fundamental Documents**. Institute for Justice and reconciliation, Cape Town, 2007.

Promotion of National Unity and Reconciliation Act, No 34 of 1995.

Recebido em: 21/01/2021

Aprovado em: 13/04/2021